

REGULAMENTO  
MUNICIPAL  
DAS ZONAS DE  
ESTACIONAMENTO  
DE DURAÇÃO  
LIMITADA E DAS  
ZONAS DE ACESSO  
AUTOMÓVEL  
CONDICIONADO  
NA CIDADE DE  
TORRES NOVAS

REGULAMENTOS município de torresnovas

**DOSUA**

departamento de obras, serviços urbanos  
e ambiente

**RM**



## - PREÂMBULO -

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas actividades económicas quer da população residente, têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas dentro das zonas urbanas mais densas, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura;

Considerando a necessidade de proceder a uma regulamentação municipal sobre a matéria, tendo como objectivo dotar a cidade de Torres Novas de um instrumento que possa contribuir para uma maior capacidade do município ao nível da gestão dos estacionamentos;

Considerando que, no caso concreto da disciplina do estacionamento, a existência de normas equitativas, e adequadas às situações vividas no dia-a-dia, irá permitir uma maior concretização do bem-estar das populações, sua mobilidade e, por conseguinte, da sua qualidade de vida;

Considerando as alterações ao Código da Estrada entretanto verificadas, que vieram introduzir algumas modificações no âmbito das competências dos municípios, nomeadamente ao determinarem que estes passassem a regulamentar e fiscalizar as zonas de estacionamento de duração limitada, procedendo ao levantamento de autos de notícia por infracções nelas ocorridas;

Considerando a emergência do código regulamentar, encontrou-se o momento adequado à actualização deste regulamento municipal objectivando a sua inserção nessa compilação;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à câmara municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da assembleia municipal, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) do mesmo diploma legal;

Ao abrigo da alínea c) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no uso da competência que está cometida à câmara municipal pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, elaborou-se o presente regulamento, que foi aprovado pela câmara municipal em reunião de 27 de Julho de 2010, tendo sido aprovado pela assembleia municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em sessão de 28 de Outubro de 2010, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento define as normas aplicáveis ao estacionamento de duração limitada nas vias e espaços públicos viários da cidade de Torres Novas.

### Artigo 2.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- Zonas de estacionamento de duração limitada – Vias e espaços públicos viários devidamente sinalizados nos termos da lei aplicável, onde apenas é permitido o estacionamento, gratuito ou tarifado, em determinados períodos de permanência e em que existam limites máximos de tempo de permanência dos veículos.
- Lugar de estacionamento de duração limitada – Espaço à superfície demarcado através de sinalização vertical e/ou horizontal, com identificação do respectivo regime de utilização e cuja duração é limitada e registada por um dispositivo mecânico ou electrónico, prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente.
- Título de estacionamento – Bilhete comprovativo do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada.

### Artigo 3.º Período de estacionamento de duração limitada

1. Os períodos de estacionamento de duração limitada são os seguintes:
  - a) Dias úteis: 8h00 – 20h00
  - b) Sábados: 8h00 – 13h00
2. O município reserva-se o direito de alterar o período máximo de duração de estacionamento, sempre que a evolução do trânsito e as situações particulares de cada zona o exijam.

### Artigo 4.º Composição das zonas de estacionamento de duração limitada

Das zonas de estacionamento de duração limitada estabelecidas pelo município de Torres Novas, fazem parte integrante:

- a) Lugares de estacionamento com duração limitada e tarifário fixado na tabela municipal de taxas;
- b) Lugares reservados a operações de carga e descarga de utilização gratuita;
- c) Lugares destinados a motociclos, ciclomotores, velocípedes;
- d) Lugares destinados a pessoas com mobilidade condicionada – deficientes.

### Artigo 5.º Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, com excepção de caravanas e auto-caravanas;

- b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3500 Kg, para operações de carga e descarga;
- c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes.

## – secção I – Título de estacionamento

### Artigo 6.º Título de estacionamento

1. O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada é conferido pela aquisição do título de estacionamento.
2. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos destinados a esse efeito, ou, na falta destes, aos agentes encarregados de proceder à sua venda.
3. Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.
4. Em caso de avaria de todos os equipamentos uma determinada zona, o utente fica desonerado do pagamento do estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.
5. O título de estacionamento pode ser substituído por equipamento electrónico individual, ou outro, desde que devidamente autorizados pelo município.
6. O título de estacionamento deve ser colocado, sempre que possível, no interior do veículo junto ao pára-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.
7. O município definirá as diferentes zonas de estacionamento sujeitas a pagamento através da delimitação geográfica que as identifique.

### Artigo 7.º Validade do título de estacionamento

1. O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado.
2. Findo o período de validade constante do título de estacionamento, o utente deverá abandonar o lugar ocupado ou adquirir novo título de estacionamento, no caso de não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local.

## – secção II – Das taxas

### Artigo 8.º Taxas

O utente fica sujeito ao pagamento de uma taxa de estacionamento de duração limitada a cobrar pelo município, de acordo com o previsto na tabela de taxas em vigor.

### Artigo 9.º Isenção de pagamento de taxas

Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada:

- a) Os condutores dos veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;
- b) Os condutores dos veículos envolvidos em operações de carga e descarga dentro dos horários fixados e lugares destinados a esse fim;
- c) Os condutores dos motociclos, ciclomotores e velocípedes desde que estacionados em lugares destinados a esse fim.

Artigo 10.º

Estacionamento proibido em zonas de estacionamento de duração limitada

É proibido o estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;
- b) De veículos por período superior ao permitido pelo presente regulamento;
- c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, excepto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela câmara municipal;
- d) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não autorizados pela câmara municipal.

Artigo 11.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

- a) O de veículo em zona de estacionamento de duração limitada sem pagamento da respectiva taxa;
- b) O de veículo em zona de estacionamento de duração limitada quando ultrapassado o período de tempo pago.

Artigo 12.º

Sinalização das zonas de estacionamento de duração limitada

As zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 13.º

Sinalização no interior das zonas de estacionamento de duração limitada

No interior das zonas de estacionamento de duração limitada, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 14.º

Agentes de fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente regulamento será exercida por agentes das autoridades policiais.
2. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento poderá ser também exercida pela câmara municipal ou outra entidade competente para o efeito nos termos legais em vigor.

## Artigo 15.º Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento, paragem e acesso às zonas de estacionamento de duração limitada;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- d) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do disposto no artigo n.º 170.º do Código da Estrada;
- e) Proceder à identificação do arguido e às notificações previstas nos artigos 171.º e 175.º do Código da Estrada;
- f) Desencadear as acções necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão, nomeadamente com recurso a imobilizadores de rodas e rebocadores;
- g) Participar aos agentes da Polícia de Segurança Pública as situações de incumprimento e com eles colaborar no cumprimento do presente regulamento.

## Artigo 16.º Contra-ordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, são puníveis como contra-ordenação:
  - a) A utilização indevida dos títulos de estacionamento;
  - b) O estacionamento indevido e abusivo.
2. As contra-ordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de 100 € a 200 €.
3. A negligência é punível.

## Artigo 17.º Remoção de veículos

O veículo que se encontre em situação de estacionamento abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do disposto no artigo 164.º do Código da Estrada.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 18.º Competências

Compete à câmara municipal e às entidades legalmente habilitadas executar e fiscalizar o cumprimento do presente regulamento.

## Artigo 19.º Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da câmara municipal, salvo se esta competência não tiver sido delegada no seu presidente.

**Artigo 20.º**  
**Norma revogatória**

São revogadas todas as normas constantes dos regulamentos, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento.

**Artigo 21.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicitação nos termos legais.



